



PROCESSO N.º 241/11

PROTOCOLO N.º 10.083.419-7

PARECER CEE/CEB N.º 250/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Rural Estadual Anunciação - Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 265/12 - SEED/SUED, de 01 de março de 2012, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com renovação de reconhecimento pela Resolução n.º 1158/10, de 01/01/09 a 31/12/12 (fls. 117), na Escola Rural Estadual Anunciação - Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 115).

O processo convertido em diligência em 03 de outubro de 2011 retornou a este Conselho, em 02 de março de 2012 com atendimento ao solicitado.

Às folhas 04 e 41 consta a justificativa para a oferta solicitada.

2. Dados Gerais do Curso

2.1. Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

2.2. Regime de Funcionamento: de 2.^a a 5.^a-feira, no período noturno.



PROCESSO N.º 241/11

2.3. Regime de Matrícula

Para o Ensino Fundamental - Fase II e para o Ensino Médio, por disciplinas.

2.4. Carga Horária

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.610** (mil, seiscentas e dez) **horas**;
- para o Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) **horas**.

2.5. Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

2.6. Frequência: 75% (setenta e cinco por cento) na organização coletiva.

2.7. Cronograma de oferta: apresentado às folhas 28 e 63.

3. Da Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.



PROCESSO N.º 241/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Paulo II		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Realeza		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 241/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Paulo II		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Realeza		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

3.1 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Joice Lorenzetti	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Deonilda Terezinha Deliberali	Educação Artística	Arte
Ana Paula Rodrigues	Letras	LEM - Inglês
Elis Marina Emiliano	Educação Física	Educação Física
Sonia Mara Teixeira	Ciências/Matemática	Matemática
Ceandra Cristina Denega	Ciências/Biologia	Ciências Naturais Biologia
Nelci Zmijevski Furtado	História	História
Maria Vanete de Siqueira	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 241/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ledir Therezinha Bresolin	Matemática Especialização em Pedagogia Religiosa	Ensino Religioso
* Ciliane de Lurdes Berto Zamarchi	* História	Filosofia Sociologia
Loizete Aparecida Maria de Andrade Zabot	Ciências/Química	Química
Janice Tuniana	Física	Física

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4. Dos Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos (descritos às folhas 30 a 34, 39 a 41, 65 a 95).

5. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 43/2010, do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência de condições para o funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização de APEDs do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, a partir do ano de 2010 (fls. 97)

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão e o Parecer n.º 123/11 - SEF/SEED (fls. 102), somos favoráveis à autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, na Escola Rural Estadual Anunciação - Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, de 2010 até o ano de 2012.

De acordo com o contido no artigo 6.º, da Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores habilitados para as referidas disciplinas.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 241/11

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Francisco Beltrão, deverá acompanhar a regularidade da oferta.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE